



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.938		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 938		
Data do Documento:	1886	Quantidade de Páginas:	7
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	21/03/2023
Observação:			

1886VICTÓRIA:

ASSUNTO: "HABÉAS - CORPUS" EM FAVOR DO
RÉU JOÃO MENDES FERREIRA LISBOA

P938

Cx. 13

Cópia Almeida Mendes

Juiz de Direito da Comarca da Vi-
tória, em 14 de Dezembro de 1886
- O Escrivão Bonuca, tendo em
vista o processo de habeas-corpus
requerido por Oridio dos Santos,
em favor do mentecapto João Men-
des Ferreira Lisboa, certifique o teor
do exame medico a que acaba de
ser o mesmo Ferreira Lisboa, submet-
tido, e bem assim o da decisão que
proferi no mesmo processo, entre-
gando a mesma certidão ao De-
legado de Polícia, que mia requisi-
tou. - O Juiz de Direito - Epami-
nondas de Souza Gouvêa - Mar-
colino José da Bonuca, Tercero
Tabellião do Publico Judicial e
notas, Escrivão do Juiz e mais
anexos, nesta Cidade da Vi-
tória e seu termo por J. M. F.
a quem Deus Guarde. - Certifico
em virtude da Portaria supra que
nos autos de habeas-corpus a
que se refere a mesma portaria
se pô o auto de exame, e da deci-
ção proferida no mesmo processo
do Theor que segue. Auto de exame -
Aos dez dias do mez de Dezembro
do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oitenta
e seis, em a sala da
Cadea publica desta Capital,
a onde se achava o Dr. Epami-

nomas de Souza Gourséa, Juiz de
Direito, desta Comarca, ahí presentes
os Doutores em Medicina Floren-
cio Francisco Goncalves e Ildefonso
Theodoro Martins, moradores nesta
Cidade, as testemunhas Joaquim
Joze Dias Machado e Antonio Ter-
reira de Quadros, deferio o Juiz
aos peritos o juramento dos San-
tos Evangelhos, de fidedelmente e
com verdade declararem em
suas consciencias e que enten-
dessem, encarregou-lhes que proce-
dessem a exame, na pessoa de João
Mendes Ferreira Vistão e que res-
pondessem ao seguinte: - se o
mesmo João Mendes Ferreira Vis-
tão, está ou não soffrendo de ali-
enação mental, e no caso affir-
mativo, qual a especie de loucura
que soffre, e qual a intensidade
d'esse soffrimento. - E passando
os peritos ao quarto em que se acha-
va o mesmo Mendes, procederão
ao exame e investigações ordenadas,
concluindo as quaes declararão:
que observarão no inspecionado
manifestos desarranjos mentaes,
não podendo determinar a espe-
cie de alienação si este simples
exame, julgaõ conveniente que
seja elle recolhido a um hospi-
tal para ser observado. - E por nada

mais ter a tratar-se deo o Juiz por
findo este exame, do que mandou
lavar este termo que vai por elle
assignado e pelos Medicos encar-
regados deste exame D.^{os} Florencio
Francisco Goncalves e Ildefonso Theo-
doro Martins, com as testemunhas
Joaquim Joze Dias Machado e
Antonio Ferreira de Quadros, do
que tudo dou fé. = Eu Marcelli-
no Joze da Fôrteça. = Examinan-
das de Souza Gourséa = D.^o Flo-
rencio Francisco Goncalves = D.^o
Ildefonso Theodoro Martins = Joa-
quim Joze Dias Machado = An-
tonio Ferreira de Quadros = Pelas Papacho-
deligencias a que procedi re-se
que o paciente João Ferreira Men-
des Vistão, não soffre uma prisão
illegal, como allega o cidadão
Ovidio dos Santos, na sua petição
de f.^o 2; porquanto, estando o me-
smo paciente soffrendo em suas
faculdades mentaes, como se pro-
va com o exame medico a que
mande proceder e se lê a folhas 11,
razão porque tem praticado os
actos que o Delegado de Policia
Francisco de Paula Alves Xavier,
menciona na sua resposta
de f.^o 7 e f.^o 9, muito regularmente
foi pelo mesmo Delegado de accor-
do com as authoridades superiores

a quem este se refere, mandando
deter provisoriamente na cadeia
d'esta Capital, em falta de
um estabelecimento proprio
para alienados, a fim de ser re-
mettido, na primeira opportuni-
dade para o hospicio de S. Pedro
2.^o, existente na Corte, onde deverá
ser conveniente medicado, pelo
que o procedimento do referido
Delegado de Policia foi legal em
vista do dever que tem de vigiar
e providenciar sobre tudo o que
pertence á presençã dos delictos
e a manutenção da segurança
e tranquillidade publica e in-
dividual. — Em vista do exposto
julgo improcedente o presente
recurso de habeas corpus, por
nã ser caso d'elle, e mando
que o paciente seja conservado
na detença em que está, a fim
de ser remettido para o sobredito
hospicio, onde poderá recuperar
a razão, que infelizmente perdeu.
Pague o requerente as custas le-
gais, das quaes renuncio as que
me possam pertencer. — Victoria,
quatorze de Dezembro de mil
oitocentos oitenta e seis — Epia-
minondas de Souza Gouscã.
— Enada mais se continha
em o dito exame e decizão peina

declarados que eu aqui fielmente
copiei do proprio auto e que
me reporto em meu poder
e Cartorio. — Victoria 14 de
Dezembro de 1886 — O Exeri-
tão do Jure — Marcelino José
da Pondea.

Confue
Juliano Tave

O Secretari
Vitorino da Silva

